

de cargos no Quadro da Secretaria da Fazenda, destinados ao Departamento de Transportes Internos (DETIN), trata da revogação do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n. 55, de 2 de maio de 1969.

As providências consubstanciadas na proposição em causa se originaram de estudos levados a efeito pelo CERA, tendo o Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda, na qualidade de Coordenador da Reforma Administrativa, apresentado, para justificá-la, as razões seguintes:

"A Reforma Administrativa, que o Governo vem realizando no Serviço Público Estadual, inclui uma série de medidas relativas à reorganização dos sistemas de administração geral, com o intuito de proporcionar melhores condições de eficiência aos órgãos incumbidos das atividades substantivas. Nesse sentido, o DETIN se caracteriza como uma resultante dos estudos com que se pretende racionalizar o campo de atuação dos transportes internos da Administração.

Os cargos criados por este anteprojeto procuram atender às necessidades reais do DETIN e apresentam as seguintes características principais:

a) são de provimento em comissão, pretendendo-se, com tal critério, conferir ao órgão a indispensável flexibilidade, na seleção e na manutenção de pessoal realmente habilitado;

b) exigem, como requisito para provimento, além de habilitação profissional em nível universitário, experiência relacionada com atividades próprias de transporte interno.

A classificação de cargos obedece ao esquema de valores atualmente em vigor no Estado, sem contudo perder de vista a realidade do mercado salarial.

O anteprojeto inclui, ainda, providência no sentido revogar o dispositivo legal que fixa prazo para a existência ou manutenção de cargos técnicos, em comissão, destinados ao desenvolvimento de projetos e estudos de reforma administrativa. Tal medida justifica-se pelo fato de que a Reforma Administrativa, ora em desenvolvimento no Estado, é de natureza dinâmica, de grau de amplitude e complexidade que não comporta qualquer delimitação, quer no espaço quer no tempo, que possa redundar em solução de continuidade.

Transformado o presente anteprojeto em decreto-lei, o Departamento de Transportes Internos contará com os recursos humanos necessários a seu funcionamento, cumprindo-se, assim, mais uma etapa do processo de reorganização da Administração Centralizada."

Motivada a propositura neste termos e não vislumbrando a Assessoria Técnico-Legislativa qualquer óbice na adoção das medidas nela contidas, poderá ser expedido o respectivo decreto lei.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Trabalho e Administração O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreto: Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração, os seguintes cargos:

- I — na Tabela I:
- a) 1 (um) de Assistente de Direção II, referência "IX";
 - b) 30 (trinta) de Analista para Administração de Pessoal, referência "V";
- II — na Tabela III:
- a) 10 (dez) de Psicólogo, referência "I";
 - b) 60 (sessenta) de Oficial de Serviço Civil, referência "41";
 - c) 80 (oitenta) de Escriturário-Assistente de Administração, referência "34".

Artigo 2.º — Ficam criados, na referência "23", da carreira de Escriturário-Assistente de Administração, do Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração, cargos em número correspondente aos previstos na alínea "c", do inciso II, do artigo anterior, destinados à permanência de Estagiários, na conformidade do disposto no artigo 49, da Lei n.º 7.831, de 15 de fevereiro de 1963.

Artigo 3.º — O cargo de Assistente de Direção II, criado na alínea "a", do inciso I, do artigo 1.º, será provido, exclusivamente por ocupante de cargo da carreira de Procurador do Estado, com experiência profissional mínima de 3 (três) anos.

Artigo 4.º — Para o provimento dos cargos de Analista para Administração de Pessoal, criados pela alínea "b", do inciso I, do artigo 1.º, exigirá-se, além de habilitação profissional, experiência relacionada com as atribuições do cargo.

Artigo 5.º — Os ocupantes dos cargos criados por este decreto-lei, ficam sujeitos ao Regime de Dedicção Exclusiva, nos termos da legislação em vigor pertinente.

Artigo 6.º — A gratificação de 40% (quarenta por cento), sobre a referência "53", a que se refere o § 2.º do artigo 2.º da Lei n.º 10.168, de 10 de junho de 1968, estende-se aos cargos de Assistente de Direção II, de Analista para Administração de Pessoal e de Psicólogo.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto-lei conteraõ à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins — Secretário da Fazenda

Virgílio Lopes da Silva — Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Assessoria Técnico Legislativa aos 6 de fevereiro de 1970

— Julia Moreira Pires — Diretor Administrativo Substo.

São Paulo, 6 de fevereiro de 1970.

CC-ATL n.º 2

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Trabalho e Administração.

Coube a iniciativa da medida ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda, na qualidade de Coordenador da Reforma Administrativa, que assim a justifica:

2. Através dos estudos que se vêm processando dentro do programa da Reforma Administrativa do Serviço Público Estadual, concluiu-se pela necessidade de prover os órgãos centrais de administração de pessoal, de recursos humanos indispensáveis à execução das atividades que lhe são cometidas. Assim sendo, o presente Anteprojeto cria cargos de Assistente de Direção II, de Analista para Administração de Pessoal, de Psicólogo, de Oficial do Serviço Civil e de Escriturário-Assistente de Administração.

3. A criação dos cargos de Analista para Administração de Pessoal tem por finalidade precípua possibilitar a obtenção de profissionais experientes para a execução de atribuições de maior complexidade e responsabilidade do que as inerentes aos cargos de Técnico de Administração.

4. Tendo em vista os trabalhos afetos a pesquisas relacionadas a seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal do Serviço Público Estadual, imprescindível se torna a criação de cargos de Psicólogo, ora proposta.

5. Observe-se, igualmente, que, com relação ao pessoal auxiliar, encontra-se o Órgão completamente desfalcado.

Nessa conformidade, prevê o Anteprojeto a criação de cargos de Oficial de Serviço Civil e de Escriturário-Assistente de Administração, incumbindo aos primeiros aquelas tarefas que demandem um nível mais elevado de conhecimentos, não inseridas na esfera de atividades especializadas atribuíveis ao Técnico de Administração e, aos demais, a parte executiva ligada às funções que lhe são próprias.

6. A aprovação do Anteprojeto ora apresentado possibilitará a criação de condições iniciais para a melhoria da eficiência do Departamento de Administração de Pessoal do Estado.

Motivada nestes termos, a propositura, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1970

Aprava o orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis para o exercício de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, no valor de NCr\$ 1.924.800,00 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil e oitocentos cruzeiros novos), respectivamente.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ASSIS
Código 08.76
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA ATÉ O NÍVEL DE ITEM

Código	E M E N T A	VALORES			
		Item	Rubrica	Subfonte	Fonte Cat. Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES				1.896.800
1.1.0.00	Receita Tributária			10.000	10.000
1.1.2.00	Taxas		10.000		
1.1.2.20	Taxas pela Prestação de Serviços				
	1 — Taxas de Expediente	10.000			
1.4.0.00	Transferências Correntes				1.884.800
1.4.6.00	Contribuições		1.884.800		
1.4.6.20	Contribuições do Estado				
	1 — Subvenção do Estado para Manutenção dos Serviços Existentes (Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969)	1.884.800			
1.5.0.00	Receitas Diversas				2.000
1.5.9.00	Receitas Diversas			2.000	
1.5.9.90	Outras Receitas Diversas		2.000		
	1 — Eventuais	2.000			
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL				28.000
2.5.0.00	Transferências de Capital				28.000
2.5.3.00	Auxílios			28.000	
2.5.3.90	Auxílios Diversos		28.000		
	1 — Auxílio concedido pelo Estado para Reposição de Equipamentos e Instalações (Decreto-Lei de 9-10-69)	28.000			
	TOTAL				1.924.800

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil aos 4 de fevereiro de 1970

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.